



Bancada do PT

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão dos arts 15 e 16 ao Projeto de Lei nº 1487/2025 e remunere os demais.

Art. 15 Fica instituído o Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV para acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas determinados nesta lei.

Art. 16 São membros do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV os representantes da:

- I - Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, que o presidirá;
- II - Secretaria de Governo Municipal;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal das Subprefeituras;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;
- VII - Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII - Um representante das empresas de transportes de passageiros;
- IX - Um representante das empresas de transportes de frete;
- X - Um representante dos motoristas de transportes de passageiros;
- XI - Um representante dos motociclistas de transportes de passageiros;
- XII - Um representante dos condutores de transportes de frete;

PROTOCOLO EME 412K2
Não assinado digitalmente.

fls. 2

§ 1º Os membros do CMUV serão designados por portaria do Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana;

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos X, XI e XII serão designados após indicação consensuada realizada pelas entidades e associações representativas da categoria;

§ 3º O executivo regulamentará as atribuições, deliberações, frequência, organização e protocolos de transparência e participação do Comitê.

Justificativa

Para que esse novo serviço opere de maneira eficaz e efetiva na cidade de São Paulo, é necessário que haja diálogo constante entre todos os atores envolvidos nessa atividade.

Protocolo EME 412K2
Não assinado digitalmente.

PROTOCOLO EME 412K2
Não assinado digitalmente.